



Mafra -SC , 18 de agosto de 2025.

À Diretoria Executiva do CODEPLAN-SC

Assunto: Justificativa acerca da escolha da contratada

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O BNC Compras é o sistema utilizado por inúmeros Municípios do Estado de Santa Catarina e Paraná, onde o sistema com interface de fácil manuseio e entendimento, possui compatibilidade com Sistema de Gestão do Município (Pública) permitindo troca de informações entre processo em sua fase interna e externa, é integrada com Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a plataforma transferegov.br.

A plataforma também incentiva a transparência nas licitações: todos os documentos, anexos, conversas entre as partes, atas e resultados são registrados no Portal e acessíveis a qualquer cidadão que queira acompanhar as compras públicas de sua cidade – sem a necessidade de login ou qualquer outro tipo de identificação. A Plataforma do BNC Compras oferece treinamento e capacitação aos entes compradores, fornecedores e parceiros quanto ao uso do Portal, gratuitamente.

Outro ponto positivo sistema do Portal de BNC Compras, ele é compatível com o novo sistema de Gestão da Município (Pública) realizando importação dos dados para licitação e exportação das informações geradas na licitação e também possui integração com a Plataforma Transferegov.br conforme preceitua o Art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023:

Art. 51. Os procedimentos licitatórios para execução dos objetos instrumentos deverão ser realizados no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), em sistemas próprios dos convenientes ou em outro sistema disponível no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e ao transferegov.br.”

Considerando as informações acima, conclui-se pela contratação do Portal BNC Compras.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A utilização do BNC Compras será realizada de forma GRATUITA para órgãos e entidades que realizam licitações na consecução de suas compras. Os valores cobrados pela utilização serão ressarcidos pelos Fornecedores que pretendam utilizar os serviços disponibilizados, sem ônus financeiro para os órgãos interessados. Vale ressaltar que a cobrança dos fornecedores pela utilização do sistema está em perfeita consonância com a legislação vigente e preços compatíveis com mercado.

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DO AVISO DE DISPENSA

Tendo em vista que a presente dispensa de licitação é fundamentada no art. 75, inc. XV da Lei 14.133/2021, inexistente obrigatoriedade de publicação do aviso de dispensa previsto no art. 3º da Resolução nº 005/2023 do CODEPLAN-SC.



4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n.14.133/2021:

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes nos autos: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto, por ser uma prestação de serviços de entrega imediata, abaixo do valor de 1/4 do previsto no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, está plenamente justificada a dispensa da documentação.

BRUNA RISSI
Gestora de Serviços